Diário Oficial da União - Nº 194 - Seção 1 - pág. 146

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1156/2014/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
EMENTA. CONTRATAÇÃO DIRETA SUPOSTAMENTE FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. MANUTENÇÃO DE MOTORES DE NAVIO. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO INDEVIDA DO CONTEÚDO DE PARECERES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM IPM. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FORÇA.
ARQUIVAMENTO .

Representação anônima sobre contratação direta por parte da Diretoria de Hidrografia e Navegação alegadamente fora das hipóteses legais, além de suposta manipulação de conteúdo de pareceres técnicos. Serviço de manutenção de motores de Navio. Procedimento Administrativo instaurado para elucidar os fatos. Verossimilhança das informações apresentados pela autoridade militar. Alteração do panorama anterior, que justificava a licitação, referente ao estado de conservação dos motores e conhecimento técnico necessário. Demonstrada a necessidade da contratação de empresa representante oficial exclusiva da fabricante dos motores. Suposto descumprimento de cláusulas contratuais que é objeto de IPM. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 2322/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO S/N
EMENTA. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO SFPC/2. SUPOSTA OMISSÃO DO COMANDO DA 2ª RM À ÉPOCA NO TOCANTE ÀS APURAÇÕES. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, DESACOMPANHADAS DE QUALQUER SUPORTE PROBATÓRIO.
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

Cópia do depoimento de Ten Cel R/1, que alega ter havido omissão por parte do Comando da 2ª RM à época na apuração das irregularidades alfim verificadas no âmbito do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar. O IPM tramita perante a Justiça Militar da União e vem sendo acompanhado pelo
Ministério Público Militar, diante do que é forçoso concluir que, se de fato tivessem surgido indícios que apontassem para a procedência da delação, extremamente vaga e genérica, estes não passariam desapercebidos do titular da ação penal militar e controlador externo da atividade policial. Até o momento, aparentemente nada de concreto surgiu que justificasse o deslocamento de instância. Meras impressões de que teria havido omissão, desacompanhadas de qualquer suporte probatório e sem o apontamento detalhado de condutas que de fato teriam caracterizado retardo criminoso das apurações e de quem efetivamente as praticou, haja vista a atribuição de responsabilidade apenas ao Comando em muitas passagens. Ausência de justa causa para a abertura de investigação criminal autônoma. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Diário Oficial da União - Nº 194 - Seção 2 - pág. 60

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 164/PGJM, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor André Luiz de Sá Santos, Promotor de Justiça Militar, lotado na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR, para, nos termos do art. 397, § 1º, primeira parte, do CPPM, oferecer denúncia em desfavor do MN MAICON IANKOSKI, em razão da prática da conduta que lhe é imputada nos autos da APF 25-79.2014.7.05.0005, em curso na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA